



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 54459.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 59283.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Ressalta-se que não houve cancelamento da questão nº 12 dos cargos de nível superior. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 59241.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital não prevê pontuação para o certificado de graduação. De acordo com a tabela do item 7.2 do edital, serão pontuados os certificados de pós-graduação na área de atuação. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 57630.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não se trata de contestação de nota ou classificação provisória. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 54942.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não enviou de forma tempestiva e de acordo com os termos do edital, documentação para pontuação nesta etapa do certame. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 55890.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge quanto a pontuação na prova de títulos.



O item 7, 7.2, III, do Edital determina que “Os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados.”

O título apresentado refere-se à especialização em “configuração e gerenciamento de servidores e equipamentos”. Ocorre que o conteúdo desenvolvido não pós-graduação não possui relação nenhuma com o cargo de turismólogo, uma vez que se refere a aspectos essencialmente técnicos da área da TI (Tecnologia da Informação). “A tecnologia da informação é o uso de computadores para criar, processar, armazenar, recuperar e trocar todos os tipos de dados e informações.”(WIKIPEDIA). As áreas relacionadas à tecnologia da informação são: engenharia da comunicação, redes de computadores, análise e desenvolvimento de sistemas, programação, sistema de redes, segurança da informação e outras, mas nenhuma delas possui qualquer relação com o cargo de turismólogo. Os conhecimentos desenvolvidos na especialização, conforme consta no certificado, estão relacionados à automação e configuração de equipamentos da área da informática: redes de computadores; conceitos de roteadores e roteamento; switching; redes wireless; redes WAN e segurança em roteadores; serviços em redes Linux; segurança em redes Linux; gerência de redes e tópicos em redes. A monografia desenvolvida para a conclusão do curso refere-se especificamente à implantação de uma rede de acesso GPON. “O GPON é um padrão de rede de fibra óptica para a implementação de conexões de banda larga” (TECNOBLOG, 2021). Portanto, inexistente qualquer relação com o cargo de turismólogo, tanto no conteúdo programático do Edital, quanto nas atribuições do cargo. O cargo exige habilidades e competências relacionadas de planejamento, controle e gerenciamento de atribuições próprias que não possuem relação com área de sistemas. RECURSO INDEFERIDO.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 55337.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge contra a anulação da questão nº 01 do cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO, requer retificação do gabarito definitivo e reanálise do recurso.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com o site Imaginie, ao passo que a metáfora é uma comparação implícita e que produz um sentido figurado por vontade do falante ou do autor de um texto, a catacrese só acontece porque não há em nosso idioma outra maneira de transmitir uma mensagem. No caso do exemplo “asa da xícara”, seu uso ocorre por vontade do falante, haja visto haver, na língua portuguesa, palavra que designe este objeto: alça da xícara. Assim, o falante escolhe usar a palavra asa. O uso da catacrese se dá quando não há, em língua portuguesa, palavra que possa designar o objeto. Também pode-se designar que a catacrese representa um tipo de metáfora de uso comum, de acordo com o site Brasil Escola. Quando utilizamos determinada palavra em um contexto específico (o de não haver para tal objeto uma palavra que o designe), passamos a não notar mais o seu uso metafórico, mas ele não deixa de estar está lá, presente. Vejamos um exemplo: “Ela é meu céu”. Neste exemplo, a metáfora é utilizada para mostrar que a pessoa amada possui tanta grandiosidade quanto o céu, mas é perceptível que se trata de uma conotação. Já em “O braço do sofá quebrou”, não há outra palavra ou expressão para designar a parte lateral do sofá em que “ela” se sentou. Por isso, é um uso necessário. Na frase “A asa da xícara quebrou” o seu locutor poderia dizer “A alça da xícara quebrou”. Então, entende-se que este também é um uso opcional. Por este motivo, a banca julgadora entende que esta sentença, em específico, pode ocasionar dupla interpretação.

Fonte:

Disponível

em:

<<https://blog.imagine.com.br/catacrese/#:~:text=Enquanto%20a%20met%C3%A1fora%20C3%A9%20uma,maneira%20de%20transmitir%20uma%20mensagem.>>. Acesso em: 22 mai. 2023.



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

Fone: 47 3562-8340
WhatsApp: 47 99276-5459
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Disponível em: <<https://www.portugues.com.br/gramatica/catacrese.html>>. Acesso em: 22 mai. 2023.

Taió (SC), 24 de maio de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito Municipal